



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1394/97

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos para com o INSS, na forma do Artigo 58 da Lei nº 8.212 do dia 24 de julho de 1991, conforme ação fiscal iniciada em 21 de março e concluída em 24 de abril de 1997, relativos à diferenças de contribuições à Seguridade Social (INSS), no período de competência de Novembro de 1991 a Março de 1997.

Art. 2º - Para pagamento das prestações do principal e seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Agosto de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN  
Secretário de Administração